



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

### **I - RELATÓRIO**

O **Projeto de Lei nº 36/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Orian Baptista Pinheiro, visa instituir o Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes no Município de São Gabriel da Palha/ES, com o objetivo de promover a recuperação e preservação das nascentes, por meio da concessão de incentivos a proprietários rurais e comunidades.

O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com atribuições voltadas à elegibilidade de beneficiários, definição de incentivos, apoio técnico, campanhas educativas e monitoramento de ações.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I - Da Competência e Aspectos Constitucionais e Legais**

A Comissão de Constituição e Justiça debruçou-se sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 36/2025, reconhecendo a relevância da iniciativa em promover a recuperação e a preservação de nascentes em nosso município. A proteção dos recursos hídricos é um tema de interesse local e encontra amparo na legislação ambiental e nos princípios da sustentabilidade.

Após detida análise, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria no que concerne à necessidade de supressão dos artigos 2º e 5º do presente projeto de lei. Nota-se que foram definidas atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prevendo, dentre outras, a obrigação de disponibilização de assistência técnica aos participantes, por meio de parcerias com instituições educacionais e ONGs, bem como a incumbência de promover campanhas de cunho educativo.

Trata-se de matéria elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, disposto no artigo 50, §1º, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha/ES. Ao estabelecer atribuições à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, há evidente usurpação de competência exclusiva do Poder Executivo, não se podendo, assim, aplicar a já invocada tese do STF nesse particular, por violação aos artigos 5º e 144 da Constituição Federal.

A supressão desses artigos não compromete o mérito da proposição, que é a instituição do Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes. Acreditamos que a essência do projeto, que visa estimular ações de recuperação e proteção de um bem essencial como a água, permanece preservada e alinhada aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente.





## II.II - Do Mérito Financeiro e Orçamentário

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o potencial impacto financeiro da implementação do Programa de Incentivo à Recuperação de Nascentes. Acreditamos que a iniciativa, em sua essência, busca estimular ações de recuperação que podem envolver a participação de diversos atores, não necessariamente demandando, em sua fase inicial, um aporte financeiro significativo por parte do município.

Dessa forma, entendemos que a aprovação do projeto de lei, com a supressão dos artigos 2º e 5º, não implica um impacto financeiro imediato e descontrolado, permitindo que a implementação do programa seja realizada de forma responsável e planejada.

## III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, as Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças e Orçamento, opinam, em conjunto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 36/2025**, com a supressão dos artigos 2º e 5º, em consonância com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de maio de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator

**FABIANO OST**  
Membro  
Comissão de Constituição e Justiça

**ROBSON CRUZ**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Secretário

**FABIANO OST**  
Membro  
Comissão de Finanças e Orçamento



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003400340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **07/05/2025 13:47**

Checksum: **3D670E946D2A7F95DCC9BA0EDA380F96D7B8811EFEDC3DEE8E8CF445F655D0A7**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em **08/05/2025 16:05**

Checksum: **29E794623C3394E86C00C03A1FAE967CBF45839127DD74D23E4D80C7DF4F40D9**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **09/05/2025 07:04**

Checksum: **E685D7F70658D7A9DAE6A128828BDC1813E75DC266AB7846258B0F0E0E3FF1A9**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em **09/05/2025 07:12**

Checksum: **7AC05E0650BCDAE9C27BE634C59189922DEC84160CF2272FEEC1CA55DE707A5C**

